



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, BENS, SERVIÇOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO

LOCAL E DATA: Salto/SP, 25/04/2024

RELATOR: Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani

AUTOR: Vereador Gideon Tavares

PROCESSO Nº: 23/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 17/2024

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 26/04/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas de aplicativos.

PARECER FINAL:

Analisando a propositura encaminhada a esta comissão, juntamente com o relatório anexo apresentado pelo Relator, vereador Daniel Fraga Moreira Bertani, votando favoravelmente ao projeto, todos os membros entendem que a mesma preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao parecer do Relator e ao andamento do projeto por unanimidade de votos.

Quanto ao mérito, reservam o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em 25 de abril 2024.

FABIO JORGE RODRIGUES
PRESIDENTE

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
RELATOR

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO
MEMBRO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR DANIEL BERTANI

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, BENS, SERVIÇOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas de aplicativos.

Relatório.

- O Projeto de Lei em análise tem por objetivo principal estabelecer a criação de vagas de embarque e desembarque exclusivas para motoristas que realizam o transporte individual remunerado por aplicativos. Essas vagas serão destinadas próximas ao terminal rodoviário, supermercados, hospital e na área central da cidade.
- A justificativa apresentada pelo autor do projeto é a necessidade de evitar infrações de trânsito por parte dos motoristas de aplicativos, que muitas vezes estacionam em áreas proibidas devido à falta de locais específicos para o embarque e desembarque de passageiros. Com o crescente número de motoristas cadastrados, torna-se cada vez mais difícil encontrar áreas disponíveis para esse fim, o que prejudica a mobilidade urbana e a segurança dos passageiros.
- Disposições Principais:
 1. Criação de vagas exclusivas de embarque e desembarque para motoristas de aplicativos;
 2. Restrição de uso das vagas apenas a veículos nos padrões definidos pela legislação;
 3. Despesas decorrentes da execução da Lei serão custeadas por verbas próprias do orçamento vigente.
- Conforme o parecer jurídico 017/2024, O Projeto de Lei 017/2024, de autoria do Vereador Gideon Tavares, não invade a competência privativa do Poder Executivo, pois não trata da estrutura ou atribuição dos órgãos do município, nem do regime jurídico dos funcionários públicos. Além disso, não cria despesas adicionais ao município nem atribuições aos órgãos públicos municipais. O projeto não viola o princípio da separação dos poderes, pois não usurpa competência exclusiva do Poder Executivo, podendo ser regulamentado pela Prefeitura. Sugere-se que o projeto estabeleça um prazo para a implementação da medida proposta, visando um planejamento e aplicabilidade mais eficazes.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
GABINETE DO VEREADOR DANIEL BERTANI

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, voto pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 17, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

24 de abril de 2024

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
RELATOR